

LEI Nº 224/97

"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 13 de maio de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a fazer a concessão de direito real de uso, a título gratuito, em favor da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP, das seguintes áreas:

a. Jardim Vista Linda: Rua José Carlos Pace, onde mede 42,00 m, confrontando à direita, de quem da rua o terreno olha, com a rua Shimonoseki, onde mede 14,14 m em curva de concordância de alinhamento, com raio de 9,00 m, e 176,00m em reta e novamente 14,14m em curva de concordância de alinhamento com a rua Irmão Marista Paulo Gaudêncio, com raio de 9,00m à esquerda confronta com a rua Nagasaki, onde mede 14,14m em curva de concordância e alinhamento, com o raio de 9,00m e 176,00m em reta, e 14,14m em curva de concordância de alinhamento com a rua Irmão Marista Paulo Gaudêncio, nos fundos confronta com a rua Irmão Marista Paulo Gaudêncio, onde mede 42,00m, encerrando uma área de 11.570,48m².

b. Jardim Indaiá 2ª Gleba: Rua Antônio Carlos Quintas, onde mede 37,00m, do lado direito, de quem da rua o terreno olha, confronta com área da Telesp, onde mede 40,00m daí deflete à esquerda, onde mede 30,00m até encontrar o alinhamento da rua Dos Jornalistas, onde deflete à direita onde mede 137,00m, do lado esquerdo confronta com a rua Dr. José Costa Silva Sobrinho, onde mede 174,00m, tendo chanfro de 3,00x3,00m nas concordâncias dos alinhamentos onde mede 4,24m, nos fundos confronta com a rua João de Castro Monte Alegre onde mede 64,00m tendo chanfro nas concordâncias dos alinhamentos onde mede 4,24m, encerrando uma área de 11.386,50m².

c. Jardim Indaiá 3ª Gleba: Rua do Vereador, onde mede 43,00m em reta e 14,14m em curva de concordância de alinhamento, com raio de 9,00m, confrontando à direita, de quem da rua o terreno olha, com área remanescente do loteamento, onde mede 149,50m, do lado esquerdo, confronta com a rua Washington Curvelo de Aguiar, onde mede 149,50m, nos fundos confronta com a rua São Francisco do Sul, onde mede 43,00m em reta e 14,14m em curvas de concordância de alinhamento, com raio de 9,00m, encerrando uma área de 10.218,00m².

Art. 2º - Fica a concessionária obrigada a utilizar as áreas de acordo com sua destinação, através da construção de equipamentos urbanos para a implantação do sistema de abastecimento de água do Município.

Parágrafo Único: Os equipamentos urbanos mencionados se constituirão em: Reservatório Elevado T2.1 - 300m³, Reservatório Elevado T2.2/3 - 200m³, Estação de Tratamento, Casa de Química, Estação Elevatória, Reservatório apoiado - 2000m³ e Lago de Lodos da Estação de Tratamento de Água.

Art. 3º - A concessão se efetivará mediante contrato, que será firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e estabelecerá suas condições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de maio de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 11.281/96